



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 471, DE 2009

“Acresce um § 4º ao artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, passa vigor acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

“

Art. 457.

.....

§ 4º. A apropriação da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo sujeita o empregador nas penalidades previstas no art. 168, do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de fevereiro de 1940 (“Código Penal”).

..... (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nada obstante a consagração legal de que a gorjeta, paga diretamente ao empregador ou ao seu empregado, compreende-se na remuneração deste último, o que se observa muito comumente é a apropriação indevida desses valores ou a sua projeção de recebimento na prévia negociação salarial.

Assim, o empregado, que se fez merecedor da espontânea gratificação pelo cliente, acaba sendo usurpado dela ou tem que se contentar a aceitar pagamento vil pela contratação de seus serviços.

Na justiça obreira esse tipo de pleito lidera especialmente as demandas ajuizadas por garçons, os quais geralmente são compelidos a aceitar acordos desvantajosos para poderem receber, ainda que infimamente, a contraprestação de seu trabalho. Isso ou aguardar a sabidamente dolorosa tramitação dos processos trabalhistas.

Ademais, o apossamento desse valor importa em dupla infração, haja vista que, a par do empregador apropriar-se, indevidamente, do que foi destinado ao seu empregado, ainda integra-o ao seu patrimônio sem recolher os tributos devidos, como é o caso do ISS, PIS, IRPJ, CSLL e COFINS.

Tal se dá em virtude da gorjeta ter natureza salarial e, em consequência, apenas sofrer a incidência dos tributos e contribuições incidentes sobre o salário.

São essas as razões que nos levam a propor a tipificação da apropriação indébita desse crédito salarial, na esperança de que, com esperado apoio dos nobres colegas do parlamento para a sua rápida aprovação, tal iniciativa desestimule essa ilícita prática do mercado de trabalho.

Sala das Comissões,

Senador MARCELO CRIVELLA

3
LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº. 5,452, de 1º de maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

“

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. [\(Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953\)](#)

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. [\(Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953\)](#)

§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. [\(Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953\)](#)

§ 3º - Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que fôr cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\)](#)

.....”

DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA**Apropriação indébita**

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

Apropriação indébita previdenciária [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 21/10/2009.